



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 006

LEI N.º 1.842/2002
DE 15 MARÇO DE 2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/M.F. n.º 01.755.304/0001-21, com sede à Rua-Pedro Voss, n.º 500, Itapetininga-SP, a concessão de direito real de uso sobre o terreno urbano, com área de 279,734 metros quadrados, situado à Rua – Paulina Emilia Vieira, Bairro Campo Grande, neste Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes distâncias e confrontações:

“Começa no alinhamento da Rua – Paulina Emilia Vieira, com a divisa da propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo; deste ponto segue em reta na distância de 10,124 metros, confrontando com a Rua - Paulina Emilia Vieira, deflete à direita e segue em reta na distância de 27,208 metros, confrontando com a propriedade de Armando Izoli, deflete à direita e segue em reta na distância de 10,000 metros, confrontando com a propriedade de Sebastião Santos Camargo, deflete à direita e segue em reta na distância de 28,740 metros, até o ponto inicial, confrontando com a propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, encerrando esta descrição”.

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, e destina-se a construção de uma cozinha, um depósito e uma casa para acomodar e atender famílias carentes no referido local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul – SP, 15 MARÇO de 2002.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FIEHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Tributários

LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Negócios Jurídicos